



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

REGIMENTO

DA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

u

Regimento da Assembleia Municipal de Cantanhede

Índice	2
Capítulo I - Natureza e Competências da Assembleia	6
Artigo 1.º - Natureza e constituição	6
Artigo 2.º - Competências da Assembleia Municipal	6
Artigo 3.º - Funcionamento	10
Artigo 4.º - Propostas da Câmara Municipal	10
Artigo 5.º - Princípio da independência	10
Artigo 6.º - Princípio da especialidade	10
Capítulo II - Mesa da Assembleia e Competências	11
Secção I – Da Mesa da Assembleia	11
Artigo 7.º - Composição da mesa	11
Artigo 8.º - Eleição da mesa	11
Secção II - Das Competências	12
Artigo 9.º - Competências da mesa	12
Artigo 10.º - Competência do Presidente da Assembleia	13
Artigo 11.º - Competência dos Secretários	14
Capítulo III - Funcionamento da Assembleia	14
Secção I - Das Sessões	14
Artigo 12.º - Local das sessões	14
Artigo 13.º - Sessões ordinárias	15
Artigo 14.º - Sessões extraordinárias	15
Artigo 15.º - Duração das sessões	17
Artigo 16.º - Requisitos das sessões	17
Artigo 17.º - Continuidade das sessões	18



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 18.º - Convocatória	18
Artigo 19.º - Assuntos a incluir na Ordem do dia	18
Secção III – Da Organização dos Trabalhos na Assembleia	19
Artigo 20.º - Períodos das sessões	19
Artigo 21.º - Período de antes da ordem do dia	19
Artigo 22.º - Período da ordem do dia	20
Artigo 23.º - Período de intervenção do público	20
Secção IV - Da Participação de Outros Elementos	20
Artigo 24.º - Participação dos membros da Câmara Municipal	20
Secção V - Do Uso da Palavra	21
Artigo 25.º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia	21
Artigo 26.º - Uso da palavra para reclamações, recursos e protestos	21
Artigo 27.º - Uso da palavra para participação nos debates	22
Artigo 28.º - Uso da palavra para apresentação de propostas	22
Artigo 29.º - Uso da palavra para requerimentos e perguntas	22
Artigo 30.º - Invocação do regimento e da lei	22
Artigo 31.º - Uso da palavra para esclarecimentos, respostas e explicações	23
Artigo 32.º - Uso da palavra para contraprotestos	23
Artigo 33.º - Uso da palavra pelos Secretários da Mesa	23
Artigo 34.º - Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal	24
Artigo 35.º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público .	24
Artigo 36.º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia	25
Artigo 37.º - Declarações de voto	25
Artigo 38.º - Ofensas à honra ou à consideração	25
Secção VI - Das Deliberações e Votações	26
Artigo 39.º – Objeto da Deliberação	26

Artigo 40.º - Maioria	26
Artigo 41.º - Voto	26
Artigo 42.º - Formas de votação	26
Artigo 43.º - Empate na votação	27
Secção VII - Das Faltas	27
Artigo 44.º - Verificação de faltas e processo justificativo	27
Artigo 45.º - Faltas dos Presidentes de Juntas de Freguesia	28
Secção VIII – Da Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia	28
Artigo 46.º - Carácter público das sessões	28
Artigo 47.º - Atas	29
Artigo 48.º - Registo na ata do voto de vencido	30
Artigo 49.º - Publicidade das deliberações	30
Capítulo IV - Comissões ou Grupos de Trabalho	31
Artigo 50.º - Constituição	31
Artigo 51.º - Competências	31
Artigo 52.º - Composição e funcionamento	31
Capítulo V - Agrupamentos Políticos	32
Artigo 53.º - Constituição	32
Artigo 54.º - Organização	32
Capítulo VI - Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia.....	32
Secção I - Do Mandato	32
Artigo 55.º - Duração e continuidade do mandato	32
Artigo 56.º - Suspensão do mandato	32
Artigo 57.º - Ausência inferior a 30 dias	33
Artigo 58.º - Renúncia ao mandato	34
Artigo 59.º - Substituição do renunciante	34
Artigo 60.º - Perda de mandato	35
Artigo 61.º - Preenchimento de vagas	35



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia	35
Artigo 62.º - Deveres	35
Artigo 63.º - Impedimentos e suspeições	36
Secção III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia	36
Artigo 64.º - Direitos	36
Capítulo VII - Disposições Finais	37
Artigo 65.º - Convocatórias e demais notificações	37
Artigo 66.º - Interpretação e Integração de lacunas	37
Artigo 67.º - Vigência do regimento e sua alteração	37

CAPÍTULO I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

(Natureza e Constituição)

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município, sendo constituída por 21 membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e por 14 Presidentes de Juntas de Freguesia.

Artigo 2.º

(Competências da Assembleia Municipal)

As competências da Assembleia Municipal encontram-se estabelecidas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de janeiro, bem como, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

1. No âmbito da alínea a) e l) do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de janeiro, compete à Assembleia Municipal:

- Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- Votar moções de censura à Câmara Municipal em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

2. No âmbito do artigo 26.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (competências de funcionamento), compete à Assembleia Municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

3. No âmbito do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (competências de apreciação e fiscalização) compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara:

- a) Aprovar as opções do plano e proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo de a alienação de bens e valores artísticos do património do município ser objeto de legislação especial;
- j) Deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens de domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;

- t) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas na Lei;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

4. Compete ainda à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos da prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do Município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República;

5. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 3 e na alínea l) do n.º anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

6. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentados pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 3, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

7. Compete ainda à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo Município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 3.º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do seu Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença e demais regalias dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 4.º
(Propostas da Câmara Municipal de Cantanhede)

Toda e qualquer proposta da Câmara a submeter à aprovação da Assembleia deverá ser fundamentada e conter os elementos disponíveis e em poder da Câmara, necessários à apreciação da matéria a aprovar.

Artigo 5.º
(Princípio da independência)

A Assembleia Municipal é independente dentro do âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da Lei.

Artigo 6.º
(Princípio da especialidade)

A Assembleia Municipal só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das competências, nos termos da Lei.



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Da Mesa da Assembleia

Artigo 7.º

(Composição da Mesa)

1. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
2. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º. Secretário e um 2º. Secretário.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º. Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 8.º

(Eleição da Mesa)

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição para o lugar em causa na reunião imediata.

Secção II
Das Competências

Artigo 9.º
(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal, ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal, legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais, e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as acções de que sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade havidos por convenientes;
- jj) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

2. A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a actividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

Artigo 10.º

(Competências do Presidente da Assembleia)

Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei, regimento e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Exercer as demais competências legais;
- l) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º
(Competências dos Secretários)

Compete aos Secretários, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções;
- b) Assegurar o expediente e assinar, em caso de delegação, a correspondência expedida pela Assembleia;
- c) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar tempestivamente as atas das reuniões;
- d) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

CAPÍTULO III

Funcionamento da Assembleia

Secção I

Das Sessões

Artigo 12.º

(Local das Sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município, em Cantanhede.
2. Por razões relevantes, as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.
3. A convocação da sessão nos termos do número anterior depende de decisão fundamentada do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa.
4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala indistintamente, salvo deliberação em contrário da Assembleia, por maioria de dois terços dos votos da totalidade dos seus membros.



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Artigo 13.º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária do mês de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da assembleia que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.
4. Nas sessões ordinárias, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, a assembleia pode deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 14.º

(Sessões Extraordinárias)

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao máximo de 2500.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente convoca, pelos meios previstos no presente regimento, a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3. O requerimento a que se refere a alínea c) do número anterior é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.

4. A sessão extraordinária referida no nº 2 deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação.

5. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito, o disposto dos números anteriores, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

6. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

7. Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, tem o direito de participar sem direito a voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

8. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 15.º

(Duração das Sessões)

1 - As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2- A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 16.º

(Requisitos das Sessões)

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

W



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória para aquele se poder concretizar. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior a convocar nos termos previstos.
3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião, pela Mesa de Assembleia.
5. A reunião da Assembleia será concluída quando no seu decurso se verificar a inexistência de quórum.
6. Haverá um livro de ponto com páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Mesa com termo de abertura e outro de encerramento, para registo de presenças e faltas dos membros da Assembleia.

Artigo 17.º

(Continuidade das Sessões)

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Secção II
Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 18.º
(Convocatória)

1. Às sessões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias, pelos meios previstos no presente regimento, com pelo menos, oito dias seguidos de antecedência, conforme previsto no n.º 1 do art.º 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. No caso das sessões extraordinárias a convocatória será efetuada num dos 5 dias após a situações previstas no n.º 1 do art.º 28.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a reunião terá lugar no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação.

Artigo 19.º
(Assuntos a incluir na ordem do dia)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência mínima de pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão.
4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Secção III

Da Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 20.º

(Períodos das Sessões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e de "Intervenção do Público"

Artigo 21.º

(Período de antes da Ordem do Dia)

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" tem uma duração máxima de 60 minutos, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados, e destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.
2. Este período inicia-se com a realização, pela Mesa, dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
 - d) Interpelações, mediante perguntas orais, à Câmara, sobre assuntos da respectiva administração e respostas dos membros desta;

Artigo 22.º

(Período da Ordem do Dia)

1. O Período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas relativas aos assuntos constantes da ordem do dia e na ordem aí estabelecida.

2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

Artigo 23.º

(Período de Intervenção do Público)

1. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia pode haver um Período de "Intervenção do Público" com a duração máxima de 30 minutos.
2. Este período será destinado à formulação de pedidos de esclarecimento, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, aos cidadãos previamente inscritos.

Secção IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 24.º

(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, por solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal.
4. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Secção V

Do Uso da Palavra

Artigo 25.º

(Regras do uso da palavra no período de antes da Ordem do Dia)

1. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tomar impertinente ou ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

2. No uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse para a Autarquia, a conceder no período antes da ordem do dia, não poderá exceder cinco minutos por cada membro que, para tal se inscreve, e por uma só vez.

Artigo 26.º

(Uso da palavra para reclamações, recursos e protestos)

O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu projecto e fundamento, e por um tempo nunca superior a cinco minutos.

Artigo 27.º

(Uso da palavra para participação nos debates)

Para participar nos debates sobre a matéria da ordem do dia, quer na generalidade, quer na especialidade, cada membro da Assembleia ou membro da Câmara, poderá usar da palavra duas vezes, por períodos não superiores a dez minutos da primeira vez e, cinco minutos da segunda, por cada ponto inscrito na ordem de trabalhos.

Artigo 28.º

(Uso da palavra para apresentação de propostas)

O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto, e não poderá exceder os cinco minutos, salvo quando pela Câmara, para apresentação do Relatório de Gestão e Contas e Orçamento e Grandes Opções do Plano, que não poderá, no entanto, exceder os trinta minutos.

Artigo 29.º

(Uso da palavra para requerimentos e perguntas)

1. São considerados requerimentos, apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da sessão, de forma a não violar o regimento.
2. Admitido o requerimento, será imediatamente votado sem discussão.
3. Não haverá justificação, nem discussão de perguntas dirigidas à Mesa.

Artigo 30.º

(Invocação do Regimento e da Lei)

O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento ou a Lei indicará a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para efeito.

Artigo 31.º

(Uso da palavra para esclarecimentos, respostas e explicações)

- 1.- O uso da palavra para esclarecimentos, respostas e explicações, limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2.- Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
- 3.- Por cada pedido de esclarecimento e respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

4.- A palavra, para explicações, poderá ser pedida quando ocorrer incidente que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro da Assembleia.

Artigo 32.º

(Uso da palavra para contraprotestos)

O membro da Assembleia que pedir a palavra para contraprotestos limitar-se-á a indicar resumidamente o seu objecto e fundamento.

Artigo 33.º

(Uso da palavra pelos Secretários da Mesa)

1.- Os Secretários da Mesa que quiserem usar da palavra, deixarão as suas funções, e só podendo reassumi-las no termo do debate e votação da matéria em que usarem da palavra.

2.- Não havendo votação da matéria em que usaram da palavra, a reassunção de funções far-se-á logo que o debate seja dado por findo.

Artigo 34.º

(Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período "Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 4 do artigo 2.º deste regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3. No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a por solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

Artigo 35.º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos dos artigos 20.º e 23.º deste regimento.

2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.

3. A palavra será dada por ordem das inscrições.

4. A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 36.º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

A palavra é concedida pela Mesa, que coordenará as intervenções e o tempo, aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Apresentar requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

i) Interpor recursos.

Artigo 37.º

(Declarações de Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto são escritas e deverão ser entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 38.º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 39.º

(Objecto da Deliberação)

Só podem ser objeto de deliberação, os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre os assuntos.

Artigo 40.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 41.º

(Voto)

1. Cada membro da assembleia tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 42.º

(Formas de Votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente vota em último lugar.

Artigo 43.º

(Empate na Votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII

Das Faltas

Artigo 44.º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
2. A impossibilidade de comparência deve ser comunicada por escrito, através de carta, fax ou e-mail, com cinco dias de antecedência, se for previsível, e no dia, até à hora do início da sessão, se for imprevisível. Da comunicação deve constar, sob pena de não justificação de falta, a indicação do respectivo motivo.
3. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião, salvo se for devidamente justificado junto do Presidente da Mesa.
4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
5. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
6. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.
7. As faltas injustificadas dos membros eleitos da Assembleia Municipal serão comunicadas pelo Presidente da Assembleia Municipal ao Ministério Público para os devidos efeitos.

Artigo 45.º

(Faltas dos Presidentes de Juntas de Freguesia)

1. Os Presidentes de Junta poderão fazer-se representar, indicando o nome do seu substituto legal até ao início da Sessão respetiva.
2. As faltas injustificadas dos Presidentes de Junta serão comunicadas pelo Presidente da Assembleia Municipal ao presidente da Assembleia de Freguesia respetiva para os devidos efeitos.

Secção VIII

Da Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 46.º

(Carácter público das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser-lhes dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme disposto no n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 47.º

(Atas)

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da Autarquia designado para o efeito (ou pelos Secretários da Mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da Mesa da Assembleia.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5. As minutas das atas deverão ser enviadas por e-mail, até 8 dias antes da data da realização da reunião da Assembleia Municipal, ao seu Presidente ou ao elemento da mesa por este designado e, ainda, aos diferentes líderes das bancadas com assento na Assembleia.

Artigo 48.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 49.º

(Publicidade das deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da Autarquia ou edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no site do Município, no boletim municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática desde que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portugueses nos termos da Lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

CAPÍTULO IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 50.º

(Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 51.º

(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 52.º

(Composição e funcionamento)

1. O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

2. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
3. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO V

Agrupamentos políticos

Artigo 53.º

(Constituição)

1. Os membros da Assembleia são livres de se constituírem em agrupamentos políticos.
2. Cada agrupamento político indica ao Presidente da Assembleia o seu representante.

Artigo 54.º

(Organização)

Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.

CAPÍTULO VI

Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I

Do Mandato

Artigo 55.º

(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 56.º
(Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 59.º deste regimento, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 57.º, deste regimento.

Artigo 57.º
(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 59.º deste regimento.

Artigo 58.º

(Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 59.º

(Substituição do Renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 60.º

(Perda de Mandato)

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei nº. 27/96, de 1 de agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa), com as alterações introduzidas àquele diploma.

Artigo 61.º

(Preenchimento de Vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tome impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 62.º

(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Artigo 63.º

(Impedimentos e Suspeições)

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 69º a 72º. do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em ato administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente, quando ocorram as circunstâncias previstas nos artigos 73º. a 75º. do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 64º

(Direitos)

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber, através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovados pela Lei n.º 29/87, de 30 junho, com as alterações introduzidas àquele diploma legal.

Capítulo VII
Disposições Finais

Artigo 65.º

(Convocatórias e demais notificações)

1. Como forma de simplificar o envio de convocatórias e demais comunicações aos membros da Assembleia Municipal, indo ao encontro dos princípios já consagrados no Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei nº. 93/2017, de 1 de agosto, será utilizado o correio eletrónico como meio privilegiado em toda a troca de correspondência.

2. As comunicações a enviar pelos serviços aos membros da Assembleia Municipal, deverão ser, sempre que possível, com recibo de entrega e leitura.

3. Os membros da Assembleia Municipal deverão indicar o seu email, mantê-lo atualizado junto dos serviços e efetuar os procedimentos necessários para que a caixa de correio eletrónico possa acolher toda a documentação a enviar.

Artigo 66.º

(Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 67.º

(Vigência do Regimento e sua Alteração)

1. O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e mantém-se em vigor até que seja legalmente alterado ou revogado.

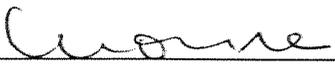
2. As alterações ao regimento durante o mandato em curso serão aprovadas por deliberação tomada por maioria de dois terços do número legal dos membros da Assembleia.



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Cantanhede, 21 de dezembro de 2018

O Presidente da Assembleia Municipal,



(João Carlos Vidaurre Pais de Moura)

